

de "traidores", quase atacados de peste e desterrados, passaram a ser considerados como irmãos dispensados.



alterações substanciais no Documento para a obtenção da dispensa sacerdotal Alterações substanciais no documento para a obtenção da dispensa sacerdotal. Os padres que ponham de lado a batina, poderão continuar a servir as suas comunidades e a dar aulas em colégios e universidades da Igreja.

A primeira mudança substancial está na linguagem utilizada no novo documento. Já não se fala de "secularização" do sacerdote ou da sua "redução ao estado laical".

Se, anteriormente, ao padre que punha de lado a batina nem sequer era permitido continuar em contacto com a sua paróquia, agora pede-se que se lhe facilite o desempenho de "serviços úteis" à comunidade.

Também se eliminou, totalmente, a obrigação imposta pelo anterior documento de prescrever a imposição duma penitência ao padre dispensado.

Há também uma alteração substancial, no que respeita às funções que um sacerdote secularizado pode desempenhar em instituições dependentes, ou não, da autoridade eclesiástica.

O sacerdote dispensado pode ensinar não apenas religião nos colégios, mas também teologia ou matérias semelhantes nas instituições de ensino superior.

De "traidores", quase atacados de peste e desterrados, passaram a ser considerados como irmãos dispensados. Alteração absoluta e radical no procedimento a adotar pelos padres que põem de lado a batina e pedem a dispensa. Tanto no tom como em matéria de fundo deste documento, tecnicamente chamado "reescrito". Trata-se de uma das assinaturas pendentes do papa Francisco que acaba de o aprovar, há apenas uns meses, através da Congregação do Clero, a que preside o cardeal Stella.

Esta mudança substancial, ou reviravolta total na forma de obter a dispensa do celibato e do exercício do sacerdócio, **parece inscrever-se num movimento mais amplo ainda, que comtempla a ordenação de homens casados** e que os sacerdotes dispensados possam retomar o exercício do ministério e, claro, ensinar religião e teologia em colégios e faculdades eclesiásticas.

A primeira alteração está na linguagem utilizada pelo documento. Já não se fala de "secularização" do sacerdote e da sua "redução ao estado laical" (o que encerrava uma clara desvalorização do laicado), mas de "dispensar", ou de "clérigo dispensado".



Vejamos algumas destas mudanças fundamentais. **Se antes, ao padre que punha de lado a batina, nem sequer lhe era permitido continuar a contactar com**  a sua paróquia, agora, pede-se que se lhe facilite o desempenho de alguns "serviços úteis" à comunidade. Concretamente, pode ler-se no número cinco do documento: "A Autoridade eclesiástica

empenhar-se-á em facilitar que o clérigo dispensado desempenhe serviços úteis à comunidade cristã, pondo ao seu serviço os dons e talentos recebidos de Deus" (n. 5).

Mais ainda: o número 6 acrescenta que "o clérigo dispensado seja acolhido pela comunidade eclesial em que reside, a fim de prosseguir o seu caminho, fiel aos deveres da vocação batismal" (n. 6).

Elimina-se, pois, de raiz, a anterior referência ao "desterro" do padre, em que se afirmava o seguinte: "O sacerdote dispensado do celibato e, mais ainda, o que se tenha casado, deve manter-se afastado do lugar ou território onde seja conhecido o seu estado anterior" (n. 5f).

Também foi totalmente

eliminada a obrigação prescrita no anterior documento, que impunha ao padre dispensado uma penitência, por se supor ter cometido um pecado e ter faltado às suas obrigações. Determinava-se o seguinte: "Deverão ser impostas ao interessado algumas obras de piedade ou caridade".

Por outro lado, **se o sacerdote que pedia dispensa pretendesse casar-se** (o habitual, na maioria dos casos), o documento anterior prescrevia que "o Ordinário deve atender, ao máximo, ao facto de a sua celebração se fazer de forma discreta, sem pompa nem ostentação" (n. 4). Isto é, ocultando da comunidade o sacramento do matrimónio do padre. Como se a celebração deste sacramento fosse, neste caso, e só neste, uma vergonha ou, pior ainda, um escândalo para os fiéis. Agora, pelo contrário, diz-se, apenas, que se celebre o matrimónio, respeitando a sensibilidade dos fiéis da localidade" (n. 4).

## O novo documento



Além das alterações de linguagem, de tom e do normativo, o novo documento ocupa-se de coisas práticas, **permitindo que os sacerdotes dispensados possam continuar pastoralmente ativos.** De facto, o anterior documento estipulava o seguinte: "O sacerdote dispensado fica excluído do exercício das ordens sagradas... e não pode pregar homilias nem desempenhar cargo algum de

direção no âmbito pastoral, nem tão pouco se lhe pode conferir qualquer responsabilidade na administração paroquial" (n. 5b) e "não pode exercer, em nenhum lugar, a função de leitor, de acólito, ou distribuir ou ser ministro extraordinário da Eucaristia" (5f). Embora admitisse que o Ordinário da diocese pudesse dispensar algumas ou mesmo todas estas cláusulas (n. 6).

O novo documento proclama: "O clérigo dispensado poderá exercer os ministérios eclesiásticos que não requeiram Ordens sacras, com licença do Bispo competente" (n. 5a).

Também se verifica uma mudança substancial, nas funções que um sacerdote secularizado pode desempenhar, em instituições dependentes ou não da autoridade eclesiástica. O documento anterior dizia que "não pode desempenhar o cargo de direção em instituições

de estudos superiores que, de alguma forma, dependam da autoridade eclesiástica" (n. 5c), sem qualquer exceção. Agora "essa proibição poderá ser perdoada pela Congregação do Clero, a pedido do Bispo competente e depois de consultada a Congregação para a Educação Católica" (n. 8).



Mais ainda: o documento anterior dizia que "nas instituições de ensino superior, dependentes ou não da autoridade eclesiástica, não pode ensinar nenhuma disciplina de ordem propriamente teológica, ou que esteja intimamente ligada à teologia" (n. 5d), sem qualquer exceção. Agora, porém, "tal proibição poderá ser removida pela Congregação para o Clero, a pedido do Bispo competente, e depois de consultada a Congregação para a Educação Católica".

O documento anterior dizia que "em instituições de ensino não superior que dependam da autoridade eclesiástica, não pode exercer o cargo de diretor nem de professor de disciplinas teológicas. O mesmo se diga para o sacerdote dispensado, no que toca ao ensino da religião em instituições similares que não dependam da autoridade eclesiástica" (n. 5e), admitindo embora que o Ordinário da diocese possa dispensar esta cláusula em concreto (n. 6).

No documento atual dizse, simplesmente, que o pode fazer, se bem que "consideradas as circunstâncias concretas, de acordo com a prudente apreciação do Ordinário competente" (n. 7).

No documento anterior dizia-se que "não pode desempenhar nenhuma função em seminários ou instituições equivalentes" (n. 5c); agora diz-se, apenas, que "não pode desempenhar funções formativas" (n. 10).

Além disso, se nas dispensas de alguns dos pontos se dizia, antes, que "deverão ser concedidas e comunicadas por escrito" (n. 7), nada agora se refere, explicitamente, sobre esse assunto, embora se dê a entender que assim deverá ser. Além disso, acrescentouse, expressamente, a obrigação de o sacerdote dispensado confessar o penitente em perigo de morte (5b).



## Em resumo:

- Um tom muito mais amável, acolhedor e compreensivo.
- O sacerdote dispensado já pode exercer todos os ministérios eclesiásticos que não requeiram ordens sacras.
- O sacerdote dispensado pode ser diretor de uma instituição superior da Igreja e desempenhar funções nos estudos teológicos.
- O sacerdote dispensado pode não só ensinar religião nos colégios, mas também teologia ou matérias afins em instituições de ensino superior, embora para tal tenha de haver um pedido do Bispo, o visto favorável da Congregação para o Clero, e a consulta à Congregação para a Educação Católica.

Por último, chama-se a atenção para o facto de, no novo documento, quando se fala da impossibilidade de separar a dispensa do celibato da perda do estado clerical, se ter acrescentado a expressão "na atual praxis" (n. 1b). O que parece dar a entender que se trata duma questão passível de mudança, e mesmo, até, possível de ser alterada num futuro próximo, permitindo a dispensa do celibato sem a perda do estado clerical. Quer dizer: um sacerdote casado, por exemplo, poder

## continuar a exercer o ministério sacerdotal.





José Manuel Vidal. Jornalista https://www.religiondigital.org/vat icano/cuelguen-comunidades-colegios-universidades-lglesia-iglesia-religion-dios-jesus-curas\_0\_2161283855.html (23.09.2019)

## o respeito é tudo

m dos maiores males causadores de sofrimento no mundo e, também, entre nós é, sem dúvida, a falta de respeito.

Em primeiro lugar, o respeito exige o reconhecimento do outro como outro, diferente de nós. Respeitar o outro significa reconhecer-lhe o direito de existir, e de ser aceite tal como é. Esta atitude não se coaduna com a intolerância que expressa a rejeição do outro e do seu modo de ser.

Assim, um homossexual ou qualquer pessoa de outra condição sexual, como os elementos da LGBT, não devem ser discriminados, mas respeitados, antes de mais nada, por serem pessoas humanas, portadoras de algo sagrado e intocável: uma dignidade intrínseca a todo o ser com inteligência, sentimento e amorosidade; depois, porque há que garantir-lhes o direito de serem como são, e de viverem a sua condição sexual, racial ou religiosa. Com toda a razão disseram os bispos do mundo inteiro, reunidos em Roma, no Concílio Vaticano II (1962-1965) num dos mais belos documentos "Alegria e Esperança" (Gaudium et spes):"Cada um respeite o próximo

como "outro eu", sem fazer exceção de ninguém (n.27).

Em segundo lugar, o reconhecimento do outro, implica ver nele um valor em si mesmo, pois, enquanto existente, ele surge como único e irrepetível no universo e expressa algo do Ser, daquela Fonte Originária de energia e de virtualidades ilimitadas de onde todos procedem (a Energia de Fundo do Universo, a melhor metáfora daquilo que Deus significa). Cada um de nós transporta em si um pouco do mistério do mundo, do qual é parte. Por isso, entre mim e o outro estabelece-se um limite que não pode ser transgredido: a sacralidade de cada ser humano, no fundo, de cada ser, pois tudo o que existe e vive, merece existir e viver.

O budismo, que não se apresenta como uma fé mas como uma sabedoria, ensina a respeitar cada ser, especialmente aquele que sofre (a compaixão). A sabedoria quotidiana expressa no *Feng Shui integrae* respeita todos os elementos, os ventos, as águas, os solos, os vários espaços. De forma semelhante, o hinduísmo prega o respeito, como a não-violência ativa (*ahimsa*) que encontrou em

Gandhi o seu arquétipo de referência.

No cristianismo sobressai a figura de São Francisco de Assis que respeitava cada ser, desde a minhoca do caminho, à abelha perdida no inverno, em busca de alimento, às plantazinhas silvestres que o papa Francisco na sua encíclica "sobre o cuidado da Casa Comum", citando São Francisco, manda respeitar porque, a seu modo, também elas louvam a Deus (n.12).

Os bispos, no documento acima referido, alargam o espaço do respeito, ao afirmarem: "O respeito deve estender-se àqueles que em assuntos sociais, políticos e mesmo religiosos, pensam e agem de maneira diferente da nossa"(n.28). Como este apelo é atual para a nossa situação brasileira, cheia de intolerância religiosa (invasão de terreiros do candomblé), intolerância política com tratamento desrespeitoso de pessoas e de atores sociais, ou de diferentes leituras da realidade histórica.

Temos assistido a cenas de grande falta de respeito de alunos para com professoras e professores, em que se recorre à violência física, para já não falar da violência simbólica, com a utilização de nomes impossíveis de escrever aqui. Há muitos que se interrogam: que mães tiveram aqueles alunos? Mas a pergunta correta seria: que pais tiveram eles? Cabe ao pai a missão, por vezes onerosa, de ensinar o respeito, impor limites e transmitir valores pessoais e sociais, sem os quais uma sociedade deixa de ser civilizada. Atualmente, com o eclipse da figura do pai, surgem setores da sociedade sem pai e, por isso, sem o sentido dos limites e do respeito. A consequência, como, muitas vezes, se observa, é o recurso fácil à violência, mesmo letal, para resolver desavenças pessoais.

Armar a população, como pretende o atual Presidente, além de ser irresponsável, só favorece a falta perigosa de respeito e o aumento da rutura de todos os limites.

Por fim, uma das maiores expressões de falta de respeito é o desrespeito para com a Mãe Terra, com os seus ecossistemas superexplorados, com o espantoso desflorestação da Amazónia e com a excessiva utilização de agrotóxicos que envenenam solos, águas e ares. Esta falta de respeito ecológico poderá ainda surpreender-nos com graves consequências para a vida, a biodiversidade e o nosso futuro como civilização e como espécie.

LEONARDO BOFF é eco-teólogo, filósofo e escritor; escreveu *Como cuidar da Casa Comum*, Vozes 2018.